



## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER N° 253, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu, que *altera a Lei nº 13.756, de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.*

Senado Federal, em 27 de outubro de 2021.

**ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE**

**ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR**

**ELIZIANE GAMA**

**JORGINHO MELLO**

## **ANEXO DO PARECER N° 253, DE 2021 – PLEN/SF**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 123, de 2019, da Deputada Renata Abreu.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

### **Emenda nº 1**

#### **(Corresponde à Subemenda da Relatora às Emendas nºs 4 e 6 – Plen)**

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. Os arts. 8º e 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º .....

I – .....

.....

c) ao menos 1 (uma) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, com funcionamento ininterrupto, no Estado, no Distrito Federal e em Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

.....

V – ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher.

.....

§ 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.’ (NR)

‘Art. 12. .....

I – os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei.

.....’ (NR)’

**Emenda nº 2**  
**(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)**

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X. O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17. ....

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídas metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.’ (NR)”

**Emenda nº 3**  
**(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.”